

## LEI MUNICIPAL Nº 350/2009

*“Veda nas escolas municipais de Alto Caparaó a comercialização de produtos, exceto pedagógicos, e dá outras providências”*

O povo do Município de Alto Caparaó, através dos seus representantes eleitos para a Câmara Municipal, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica expressamente proibida a venda e comercialização de produtos dentro das dependências das escolas municipais, exceto produtos pedagógicos.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 10 de dezembro de 2009

***JOSÉ JACOMEL JUNIOR***  
***Prefeito Municipal***